

- PÁG.
- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [537ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [279ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
  - 3- [ORDENS DO DIA](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissões](#)
  - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 4.1- [Plenário](#)
    - 4.2- [Comissões](#)
  - 5- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 6- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 

-----

**ATAS**

-----

**ATA DA 537ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 24 DE MAIO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 2.038 a 2.045/94 - Requerimentos n°s 5.326 a 5.336/94 - Requerimentos dos Deputados José Laviola, Sebastião Helvécio e Romeu Queiroz - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Agostinho Patrus(3), Dílzon Melo, Ermano Batista, Jaime Martins e Tarcísio Henriques - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Pinheiro, Adelmo Carneiro Leão e Gilmar Machado - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimentos dos Deputados José Laviola, Sebastião Helvécio e Romeu Queiroz; **aprovação - 2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.859/93; requerimento do Deputado Marcos Helênio; **deferimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.957/94; apresentação de emendas; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.563/93; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 756/92; aprovação na forma do vencido em 1º turno - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - José Militão - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cossimo Freitas - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Maria Pinto - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **A Deputada Maria Olívia**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**O Sr. Presidente** - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.038/94**

Dá o nome de Rodovia Januário Carneiro à Rodovia MG-030, que liga os Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Rodovia MG-030, que liga os Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, passa a denominar-se Rodovia Januário Carneiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

José Militão

Justificação: Este projeto de lei, ao propor que se dê o nome de Rodovia Januário Carneiro à Rodovia MG-030, que liga os Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, tem o objetivo de homenagear e honrar a memória de um dos maiores radialistas de Minas Gerais.

Januário Carneiro, dinâmico empresário da radiofonia, foi o fundador, em Nova Lima, da Rádio Itatiaia, que, após transferir-se para Belo Horizonte, transformou-se numa das maiores emissoras de rádio do País.

Ousado em seus projetos, o notável radialista, consoante enfatizava a própria Rádio Itatiaia, abriu para Minas Gerais os caminhos de todos os continentes. Líder em audiência, ele fez da Rádio Itatiaia a pedra angular em que se encontra solidamente assentado o respeitado Sistema Itatiaia de Comunicação.

Entusiasta pelo esporte, Januário Carneiro presidiu o Conselho Deliberativo do Vila Nova e emprestou ao futebol amador o melhor de seus esforços e de seu entusiasmo.

Com o passamento deste brilhante profissional, Minas Gerais perdeu uma de suas maiores expressões radiofônicas, e o futebol amador, um inigualável incentivador.

Por sua figura honrada, singular e carismática, Januário Carneiro faz por merecer a homenagem proposta neste projeto de lei, que esperamos seja aprovado pela unanimidade de nossos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.039/94**

Declara de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado - CERTO -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 1994.

Gilmar Machado

Justificação: O Centro Evangélico de Reabilitação e Trabalho Orientado, com sede no Município de Uberlândia, na Rua 5.050, Gleba 301, Setor Chácaras Tubalina, fundado em 12/3/86, tem por finalidade a assistência social, religiosa, educacional e recreativa a pacientes especiais, determinados em seu estatuto.

Devido ao reconhecimento de toda a população pelos excelentes serviços filantrópicos prestados à comunidade, venho perante os meus pares solicitar seu apoio à declaração de utilidade pública da entidade mencionada.

Com arrimo ainda na declaração da Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Uberlândia, Dra. Sandra Alves de Santana e Fonseca, segundo a qual a entidade vem desenvolvendo honrosamente seus trabalhos há mais de dois anos, sem que seus diretores recebam remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam, tenho a tranqüilidade de submeter esse projeto à apreciação desta egrégia Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.040/94**

Declara de utilidade pública o Fundo Beneficente dos Funcionários do Banco do Brasil, com sede no Município de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Fundo Beneficente dos Funcionários do Banco do Brasil, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

Mauro Lobo

Justificação: O Fundo Beneficente dos Funcionários do Banco do Brasil, com sede em Caratinga, tem como objetivo a assistência às entidades beneficentes e filantrópicas do referido município por meio da doação de bens e gêneros e da prestação de serviços relevantes à comunidade.

Desde sua criação, em junho de 1991, a entidade vem, com denodo e eficiência, cumprindo o que dispõe seu estatuto. Além disso, está devidamente registrada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Caratinga e cumpre os requisitos do art. 178, § 5º e incisos, do Regimento Interno desta Assembléia.

É, pois, oportuna e de inteira justiça a declaração de utilidade pública da entidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.041/94**

Declara de utilidade pública o Conselho Federal de Apoio ao Menor, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Federal de Apoio ao Menor, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: Segundo atestado do Sr. José Nepomuceno da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte, o Conselho Federal de Apoio ao Menor é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede e foro em Belo Horizonte, que tem como objetivo a promoção do apoio ao menor em todo o território nacional. Fundada em 1991 e constituída por prazo indeterminado, a entidade abrange todas as atividades correlatas permitidas em lei.

Por evidenciar o caráter de utilidade pública de que se reveste a entidade, esperamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.042/94**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de maio de 1994.

Dílzon Melo

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário Municipal de Abaeté é uma sociedade civil de caráter não lucrativo e de duração indeterminada, que tem por finalidade trabalhar pelo desenvolvimento e pelo bem-estar social do Município de Abaeté, cooperando com o poder público e incentivando qualquer iniciativa que beneficie a comunidade e o povo.

A referida instituição funciona regularmente e tem diretoria composta de pessoas idôneas, que não percebem nenhuma remuneração pelo exercício dos cargos que ocupam.

Reconhecer a utilidade pública dessa instituição virá a proporcionar-lhe maiores condições para a dinamização de suas atividades e para a concretização dos seus objetivos.

Sendo de inteira justiça a medida proposta, solicito dos nobres pares o apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto as Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.043/94**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Santa Bárbara, com sede no Município de Santa Bárbara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Agostinho Patrus

Justificação: A APAE de Santa Bárbara, fundada em 1991, com sede no Município de Santa Bárbara, é sociedade civil sem finalidades lucrativas.

A entidade tem por objetivo integrar o excepcional na sociedade, a fim de que lhe seja garantida a participação em comissões especiais ou no Conselho Deliberativo das APAEs, respeitando-se, naturalmente, suas limitações. Além disso, a entidade mantém estabelecimentos especializados e incentiva a criação de outros, desenvolve atividades extracurriculares e estimula o trabalho do excepcional por meio de exposições ou cooperativas.

Por ter como preocupação primeira o bem-estar das pessoas portadoras de deficiência, a associação investe também no treinamento de pessoal, na orientação de pais e amigos dos excepcionais, além de defender os interesses desses deficientes, empenhando-se junto aos poderes públicos.

A total dedicação da entidade ao excepcional é motivo suficiente para que seja declarada de utilidade pública.

Esperamos contar com o apoio de nossos pares à aprovação da proposição que apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.044/94**

Declara de utilidade pública a Creche Frei Gabriel de Frazzanó, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Frei Gabriel de Frazzanó, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1994.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Creche Frei Gabriel de Frazzanó é uma entidade civil sem fins lucrativos e de caráter essencialmente filantrópico. Tem por finalidade prestar assistência material, moral e espiritual às crianças, sem distinção de cor, credo religioso ou facção política.

Desde a sua criação, a referida Creche desenvolve atividades de cunho social, de forma a promover vida digna e íntegra a seus assistidos, razão pela qual é justa a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 2.045/94**

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Campo Belo-MG, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Campo Belo-MG, como sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Maria Olívia

Justificação: O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Campo Belo-MG tem como principal finalidade a defesa e a representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais. São também objetivos do sindicato eleger e designar representantes da categoria, manter serviços de assistência aos associados e melhorar a sua qualidade de vida.

Pela extensão e pela força de seus projetos e propósitos e por se tratar de entidade sem fins lucrativos é que convido os nobres Deputados a apoiar a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 5.326/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à reforma da Escola Estadual Antônio Macedo de Moura, no Município de Coronel Pacheco.

Nº 5.327/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à reforma da escola estadual da comunidade da EMBRAPA, no Município de Coronel Pacheco.

Nº 5.328/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas à ampliação da escola da Vila Nossa Senhora Aparecida, no Município de Coronel Pacheco. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 5.329/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à construção de um posto de saúde no Município de Coronel Pacheco.

Nº 5.330/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Saúde com vistas à reforma do posto de saúde localizado na comunidade rural de Ribeirão de Santo Antônio, no Município de Coronel Pacheco. (- Distribuídos à Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 5.331/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o povo e com as autoridades do Município de Divinópolis pela passagem do 82º aniversário de emancipação político-administrativa do referido município.

Nº 5.332/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Bom Despacho pela passagem do seu 82º aniversário de emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.333/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Convento dos Franciscanos pela comemoração dos 70 anos da presença dos franciscanos no Município de Divinópolis. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.334/94, do Deputado Jaime Martins, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Perdões pela comemoração do seu 82º aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.335/94, do Deputado Anderson Aduato, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à criação de uma comissão composta de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, a fim de estudar a situação atual do IPSEMG, visando à criação de um fundo previdenciário e à melhoria dos atendimentos médico e assistencial.

Nº 5.336/94, do Deputado Agostinho Patrus, solicitando se consigne, na ata dos trabalhos da Casa, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Almir Arruda, Presidente da Câmara Municipal de Dores de Campos, ocorrido no dia 19/5/94, no Município de Dores de Campos. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

- O resumo dos requerimentos dos Deputados José Laviola, Sebastião Helvécio e Romeu Queiroz foi publicado na edição do dia 25/5/94.

## COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Agostinho Patrus (3), Dílzon Melo, Ermano Batista, Jaime Martins e Tarcísio Henriques.

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Tarcísio Henriques, Antônio Pinheiro, Adelmo Carneiro Leão e Gilmar Machado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Agostinho Patrus (3) - indicação do Deputado Marcelo Cecé como membro efetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Existência de Escravidão por Dívidas de Trabalho no Desmatamento e Produção de Carvão Vegetal na Região Norte de Minas, no Prazo de 120 Dias, em substituição ao Deputado Homero Duarte; indicação do Deputado João Batista como membro efetivo da Comissão do Meio Ambiente; indicação do Deputado Mauro Lobo como membro efetivo da Comissão de Ciência e Tecnologia (Ciente. Cópia às Lideranças. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Dílzon Melo - renúncia ao cargo de Presidente da Comissão Especial para Estudar as Atribuições das Comissões Especiais; Ermano Batista - renúncia ao cargo de Vice-Presidente da Comissão Especial para Estudar as Atribuições das Comissões Especiais (Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.); Jaime Martins - falecimento da Sra. Maria Cecília do Amaral, em

Nova Serrana; e Tarcísio Henriques - falecimento da Sra. Áurea Possani, em Cataguases (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

- A seguir, submetidos a votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos Deputados José Laviola - atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 2.037/94; Sebastião Helvécio - atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 1.998/94; e Romeu Queiroz - atribuição de regime de urgência à tramitação do Projeto de Resolução nº 2.021/94, da Comissão de Justiça.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.859/93, do Deputado Marcos Helênio, que proíbe às concessionárias do serviço público de energia elétrica a paralisação do fornecimento motivada por inadimplência do consumidor. O projeto foi incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.859/93. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquite-se.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado, que cria a Assessoria de Comunicação Social na estrutura das Secretarias de Estado, da PMMG e do gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 7, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 8 a 11, que apresenta. Em discussão. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

#### Emendas ao Projeto de Lei nº 1.957/94

##### EMENDA Nº 12

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O "caput" do art. 3º da Lei nº 9.554, de 15 de abril de 1988, alterado pelo art. 90 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os valores das horas-vôo sobre as quais se calcula a gratificação especial a que se refere o art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, devida aos ocupantes dos cargos de Comandante de Avião a Jato, código EX-41, símbolo QP-42; Comandante de Avião, código EX-24, símbolo QP-42; Piloto de Helicóptero, código EX-35, símbolo QP-42, e Primeiro-Oficial de Aeronave, código EX-25, símbolo QP-38, são os previstos no quadro abaixo, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1984, incluído por meio desta lei, incidindo sobre eles os índices de reajustamento geral concedidos ao servidor público estadual.

Valores em URV

Vigência: 1º/4/94

Comandante de Avião a Jato = 47,74

Comandante de Avião - Piloto de Helicóptero = 33,41

Primeiro-Oficial de Aeronave = 28,64."."

Sala das Reuniões, 24 de maio de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: Ao aumentar as gratificações das categorias referidas, objetiva-se apenas corrigir, em parte, a considerável distorção existente entre a remuneração deste servidor público e os vencimentos da mesma categoria no setor privado.

##### EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - O art. 91 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 91 - .....

Parágrafo único - Ao Piloto de Helicóptero, código Ex-35, licenciado 'Piloto de Linha Aérea de Helicóptero', portador de certificado de habilitação técnica para vôos por instrumento IFR - Instrument Flight Rules, quando em função de comando devidamente designado para tal por ato do Chefe do Gabinete Militar do Governador, poderá ser atribuída a gratificação especial assegurada, a mesmo título, ao Comandante de Avião a Jato."."

Sala das Reuniões, 24 de maio de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: Com a expressão "em função de comando" pretende-se destinar a vantagem apenas ao piloto de direito e de fato, isto é, àquele que for licenciado "Piloto de Linha Aérea de Helicóptero" e for portador de certificado de habilitação técnica para

vãos com instrumento (IFR - Instrument Flight Rules), além de reunir condições, em termo de experiência, de efetivamente comandar a aeronave para a qual foi designado.

Na prática, é comum verificar-se que o indivíduo possui todos os requisitos em termos de experiência para efetivamente ser designado comandante da aeronave.

#### **EMENDA N° 14**

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Dê-se ao art. 6° da Lei n° 11.399, de 6 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 6° - O Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAM -, de natureza e individuação contábeis, operará mediante a aplicação de recursos sob a forma de financiamentos reembolsáveis, sem prejuízo do disposto no art. 3° desta lei.".

Sala das Reuniões, 24 de maio de 1994.

Romeu Queiroz

Justificação: Houve erro de redação no texto original do projeto de lei que dispõe sobre o PROSAM. Tal erro não foi corrigido durante o processo de tramitação, sanção e publicação. Assim sendo, a alteração proposta para o art. 6° da Lei n° 11.399, de 6/1/94, visa a ajustar a redação do projeto à correta intenção de seu autor.

**O Sr. Presidente** - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foram apresentadas as Emendas n°s 12 a 14, do Deputado Romeu Queiroz. Nos termos do § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência devolve o projeto à Comissão de Administração Pública para que esta emita parecer sobre as emendas apresentadas.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 1.563/93, do Deputado João Batista, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exame otorrinolaringológico em crianças em idade escolar. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Saúde e Ação Social. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo n° 1. Os Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 1.563/93 na forma do Substitutivo n° 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 2° turno, do Projeto de Lei n° 756/92, do Deputado Ermano Batista, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, do Município de Jequeri. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1° turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei n° 756/92 na forma do vencido em 1° turno. À Comissão de Redação.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, às 9 e 20 horas, nos termos do edital de convocação, ficando desconvocada a extraordinária de hoje, às 20 horas; convoca, ainda, para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

---

#### **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 12.167, QUE INSTITUI A SEMANA DA CULTURA NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia primeiro de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Ivo José e Roberto Amaral, membros da Comissão supracitada. Havendo número

regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Roberto Amaral que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do Deputado Ivo José, conforme o disposto no § 2º do art. 138 do Regimento Interno. O Deputado Ivo José emite parecer pela rejeição do veto total à Proposição de Lei nº 12.167. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Ivo José - Roberto Amaral.

**ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.168, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, DOS NOMES DOS DEVEDORES DE MULTAS POR POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL**

Às quinze horas do dia dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Roberto Amaral, José Renato (substituindo este ao Deputado Jorge Eduardo, por indicação da Liderança do PMDB), Sebastião Costa e Francisco Ramalho, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Roberto Amaral, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e, se possível, apreciar a matéria. A seguir, o Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Francisco Ramalho para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas, verifica-se que foram eleitos Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Deputados Roberto Amaral e Sebastião Costa. O Presidente empossa o Vice-Presidente, que, por sua vez, no exercício da Presidência, dá posse ao Presidente eleito. O Deputado Roberto Amaral agradece a escolha de seu nome e designa como relator da matéria em pauta o Deputado Sebastião Costa, que emite parecer no qual conclui pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.168. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidência suspende a reunião por 15 minutos para a lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, a ata é lida e aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - Sebastião Costa - Francisco Ramalho - José Renato.

---

**ATA DA 279ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 18 DE MAIO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/94; encerramento da discussão; discurso do Deputado Gilmar Machado; aprovação com a Emenda nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.999/94; aprovação com as Emendas nºs 1 a 6 - **ENCERRAMENTO.**

**ABERTURA**

- Às 20h14min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmollo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Benê Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - José Leandro - Kemil Kumaira - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª PARTE**



## Ata

- O **Deputado Sebastião Helvécio**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

**O Sr. Presidente** - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa que foram retirados da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 2.004/94, do Governador do Estado, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã, e 807/92, do Deputado Roberto Amaral, que foi devolvido à Comissão de Política Energética, para receber parecer sobre as emendas a ele apresentadas na mesma reunião.

Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.991/94, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis à FAPEMIG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o objetivo do encaminhamento desse projeto é fazer um alerta sobre a necessidade de discutirmos melhor o desenvolvimento em Minas Gerais.

Esta Casa, no seu processo constituinte, propiciou o surgimento de um mecanismo importante, que é exatamente a nossa FAPEMIG, garantindo na Constituição recursos para que, com ela, tivéssemos um desenvolvimento equilibrado e, ao mesmo tempo, para que pudéssemos ter suporte para competir com os demais Estados da União.

Pelo art. 212 da nossa Constituição, são assegurados 3% da receita do Estado para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Mas, lamentavelmente, o Governo Hélio Garcia vem descumprindo esse dispositivo constitucional e agora, buscando amenizar essa situação junto ao Tribunal de Contas e querendo dar uma justificativa a esta Casa, tenta com esse projeto de lei, cobrir aquilo que deixou de repassar no ano de 1992. O projeto vem com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira, que se reporta ao ano de 1992, e não ao de 1993, como propunha o projeto inicialmente.

Entendemos que o Estado não deve mais ficar mantendo esses mecanismos de doações de imóveis para tentar fornecer os recursos de que a área de ciência e tecnologia necessita. Minas Gerais está desenvolvendo grandes projetos, tanto na área agrícola quanto nas áreas tecnológica e médica, que necessitam, de fato, desses recursos, para amparo aos pesquisadores.

Assim, fazemos um alerta porque esse foi um acordo para o ano de 1992. No ano de 1993, esse acordo também não foi cumprido. Neste ano, esse dispositivo continua sendo desrespeitado. Apelamos para a Casa para que votemos o projeto e continuemos cobrando do Executivo os recursos necessários à área de ciência e tecnologia do Estado a fim de que Minas Gerais veja resolvidos seus principais problemas nas áreas médica, agrícola e pecuária.

Votamos o projeto, mas com tristeza, porque sabemos que, em parte, estamos dificultando o trabalho dos pesquisadores de Minas Gerais. Espero que projetos como esse não voltem mais a esta Casa. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei nº 1.991/94 com a Emenda nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.999/94, do Governador do Estado, que cria o Fundo de Assistência ao Turismo - FASTUR - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Fiscalização Financeira. Os Deputados que as aprovam queiram permanecer como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.999/94 com as Emendas nºs 1 a 6. À Comissão de Fiscalização Financeira.

### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

---

---

**MATÉRIA VOTADA**

---

**PROJETOS APROVADOS NA 537ª REUNIÃO ORDINÁRIA,  
EM 24/5/94**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.563/93, do Deputado João Batista, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 756/92, do Deputado Ermano Batista, na forma do vencido em 1º turno.

---

---

**ORDENS DO DIA**

---

**ORDEM DO DIA DA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 26/5/94**

1ª Parte (Pequeno Expediente)  
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)  
1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase  
(das 16 às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.240, a qual fixa o limite para o valor das multas incidentes sobre débitos relativos a impostos e taxas estaduais. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 2.021/94, da Comissão de Justiça, que concede reabilitação aos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Mesa da Assembléia opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 807/92, do Deputado Roberto Amaral, que dispõe sobre a política hídrica no Estado e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.957/94, do Governador do Estado, que cria a Assessoria de Comunicação Social na estrutura das secretarias de Estado, da PMMG e no gabinete do Vice-Governador do Estado e dá outras providências.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 2.037/94, da Mesa da Assembléia, que adapta o sistema de carreira da Assembléia Legislativa ao disposto no Projeto de Lei nº 2.016/94.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.243, a qual cria o Quadro de Pessoal da Educação e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.094/92, do Deputado Bené Guedes, que autoriza o Estado a doar imóvel ao Município de Palma. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.327/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que institui a obrigatoriedade de nota fiscal de entrada de mercadoria ser emitida em todas as operações de compra efetivadas por desmontes. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E  
ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 26/5/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.991 e 1.999/94, do Governador do Estado; 807/92, do Deputado Roberto Amaral.

Apreciação dos pareceres, sobre aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais.

**ORDEM DO DIA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL,  
A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 26/5/94**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Mensagem nº 460/94, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.799/93, do Deputado Anderson Aduato; 1.892/94, do Deputado Raul Messias.

Requerimentos nºs 5.233/94, da Deputada Maria Olívia, 5.323/94, do Deputado Roberto Amaral.

---

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 26/5/94, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 2.037/94, da Mesa da Assembléia, que adapta o sistema de carreira da Secretaria da Assembléia Legislativa ao disposto no Projeto de Lei nº 2.016/94; do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.243, que cria o Quadro de Pessoal da Educação e o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.051/92, do Deputado Milton Salles, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Conceição dos Ouros o imóvel que menciona; e 1.459/93, do Deputado Antônio Pinheiro, que proíbe a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes e similares nas margens das rodovias estaduais; e a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 25 de maio de 1994.

José Ferraz, Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Júlio, Cléuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Ivo José, Ermano Batista e Célio de Oliveira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Tarcísio Henriques, Antônio Fuzatto, José Renato, Dílzon Melo, Ermano Batista, Álvaro Antônio e Sebastião Costa, membros da Comissão de Administração Pública; Gilmar Machado, Roberto Luiz Soares e Mauri Torres, membros da Comissão de Ciência e Tecnologia; Célio de Oliveira, Roberto Amaral, Baldonado Napoleão, Marcos Helênio, João Marques, José Renato e Jaime Martins, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião conjunta a ser realizada no dia 26/5/94, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.017/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a FAPEMIG e dá outras providências.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente.

---

---

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

---

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 868/92

Comissão de Administração Pública  
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Pereira, o Projeto de Lei nº 868/92 tem em vista a regulamentação do art. 16 da Constituição do Estado, no que concerne ao estabelecimento de prazo para a regressão de que trata aquele dispositivo, entre outras providências.

Após apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentando-lhe três emendas, vem a proposição a esta Comissão para, nos termos do art. 103, I, "e", do Regimento Interno, submeter-se a exame de mérito.

#### Fundamentação

O art. 16 da Carta mineira, que disciplina a matéria de forma ainda mais rígida em relação ao tratamento a ela dispensado pelo texto constitucional federal, tornou a regressão obrigatória contra o agente responsável que, nessa qualidade, dolosa ou culposamente, causar danos a terceiros, onerando com isso as pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado prestadoras de serviços públicos. Cuidou, ainda, o citado dispositivo constitucional de impor ao legislador ordinário a fixação do prazo para que as referidas entidades prestadoras de serviços públicos busquem, judicial ou extrajudicialmente, o ressarcimento dos danos junto a seus agentes faltosos.

O projeto ora analisado visa à regulamentação da norma constitucional estadual e, além de estabelecer em 90 dias o prazo a que já nos referimos, objetiva a previsão de sanções a serem aplicadas aos administradores condescendentes, sejam dirigentes públicos, sejam dirigentes de entidades privadas prestadoras de serviços públicos, caso não cumpram os ditames da norma legal.

A proposição contempla igualmente a aplicação de sanções administrativas às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos que, no exercício de função pública, dolosa ou culposamente, causarem dano a terceiros.

A nosso ver, a matéria sob exame cuida não apenas da regulamentação do art. 16 da Constituição do Estado, mas de todo um arcabouço de princípios constitucionais, no qual se destaca como um dos expoentes o princípio da moralidade, estampado no art. 13 da Carta Estadual.

O Estado e as entidades que a ele se vinculam não podem relevar as faltas cometidas por seus agentes quando, no exercício de suas funções, lesarem o patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, em decorrência de indenização a terceiros.

A administração pública não é proprietária dos bens de domínio público, mas uma simples gestora de tais bens, e, como tal, deve prestar conta de seus atos à sociedade.

Fixar o prazo para a regressão e impor sanções às autoridades condescendentes com agentes faltosos constituem mecanismos jurídicos que, certamente, levarão à moralização e a um maior zelo para com a máquina administrativa, ao mesmo tempo que propiciarão mudanças de hábitos e comportamentos incompatíveis com a conduta de um gestor da coisa pública.

Citemos Hely Lopes Meirelles:

"Os poderes e deveres do administrador público são os expressos em lei, os impostos pela moral administrativa e os exigidos pelo interesse da coletividade. Fora dessa generalidade não se poderá indicar o que é poder e o que é dever do gestor público porque, estando sujeito ao ordenamento jurídico geral e às leis administrativas especiais, só essas normas poderão catalogar, para cada entidade, órgão, cargo, função, serviço ou atividade pública os poderes e deveres de quem os exerce...".

Mais à frente:

"O poder - dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo (...). O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para a comunidade, é insuscetível de renúncia de seu titular..." ("Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., São Paulo:

Revista dos Tribunais, 1988, pp. 84 e 85).

Observe-se, entretanto, que, tendo em vista o aprimoramento do projeto, apresentamos, incorporadas a este parecer, emenda ao art. 4º e subemenda à Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 868/92, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, e pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, que a seguir apresentamos juntamente com a Emenda nº 4.

#### **SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3**

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos sob o regime de delegação que causarem prejuízo a terceiros ficarão suspensas do direito de participar de licitação pública e de prestar serviços públicos, até que provem o efetivo e total pagamento da indenização fixada por decisão judicial ou por acordo celebrado com a vítima."

#### **EMENDA Nº 4**

O art. 4º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O agente público condenado judicialmente em ação de regressão ressarcirá o erário na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - A cessação do exercício de cargo, emprego ou função pública não exclui a responsabilidade do agente causador do dano perante a entidade ou órgão a que servia."

Sala das Comissões, 13 de abril de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Dílzon Melo, relator - Sebastião Costa - Antônio Fuzatto - Ibrahim Jacob - Ermano Batista.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 868/92**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Pereira, o Projeto de Lei nº 868/92 estabelece prazo para que o Estado de Minas Gerais e as pessoas jurídicas de sua administração indireta promovam ação de regressão contra seus agentes quando estes, agindo nessa qualidade, dolosa ou culposamente, causarem danos a terceiros.

A proposição foi publicada e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentando-lhe as Emendas nºs 1 e 2, e à Comissão de Administração Pública, que se manifestou pela aprovação do projeto apresentando-lhe a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3 e a Emenda nº 4.

Passamos, agora, a analisar a matéria, nos termos do art. 103, X, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O § 6º do art. 37 da Constituição da República e o art. 16 da Carta mineira estabelecem que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regressão contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Trata-se, como se vê, da tese da responsabilidade civil do Estado, que traduz a obrigação do agente público de reparar os danos ou prejuízos de natureza patrimonial que cause a outrem. Vale dizer: o terceiro prejudicado não tem que provar que o agente procedeu com culpa ou dolo para lhe ocorrer o direito ao ressarcimento dos danos sofridos. A doutrina do risco administrativo o isenta do ônus de tal prova, basta que comprove o dano e que esse tenha sido causado por agente da entidade imputada. A culpa ou o dolo, caso haja, é problema das relações funcionais que escapa à indagação do prejudicado.

Entretanto, o Estado tem assumido tal responsabilidade sozinho, sem apurar a participação de seus agentes nos episódios que os envolvem. A proposição em comento pretende exatamente resgatar essa situação impondo limites de prazo para que o Estado, mediante a iniciativa do administrador público, promova a ação de regressão para obrigar o agente público responsável pelo prejuízo causado a arcar com os ônus decorrentes de sua atuação.

É óbvio que a proposição em exame não implicará despesas para o Estado; ao contrário, pretende que este seja ressarcido pelos danos que o seu agente público lhe tenha causado e com que ele, Estado, tenha sido obrigado, num primeiro momento, a arcar patrimonialmente, obrigação que, a princípio, não seria sua.

Portanto, do ponto de vista financeiro-orçamentário, o projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 868/92 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, juntamente com a Emenda nº 4, apresentadas pela Comissão de

Administração Pública.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - José Renato - Marcos Helênio.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 879/92**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De iniciativa do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de José Moisés Miziara Sobrinho à Rodovia 810, que liga os Municípios de Pirajuba e Campo Florido.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 9/6/92, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno. Cumpridas as diligências solicitadas em reunião anterior, cabe a este órgão técnico emitir parecer.

Fundamentação

A escolha de denominação para estabelecimentos, instituições, prédios e obras do Estado só pode recair em nome de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, conforme determina a Lei nº 5.378, de 3/12/69, modificada pela Lei nº 7.621, de 17/12/79, desde que inexista, no município, estabelecimento, instituição ou próprio público com igual denominação.

A análise da matéria leva-nos a concluir que não existe qualquer óbice ao seu trâmite regular, uma vez que todos os requisitos legais foram preenchidos. Apenas sob o aspecto formal, a proposição carece de reparos. Para melhor ajustá-la à técnica legislativa, apresentamos a Emenda nº 1, que modifica a redação do art. 1º.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 879/92 com a Emenda nº 1, que transcrevemos a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Rodovia José Moisés Miziara a Rodovia 810, que liga os Municípios de Pirajuba e Campo Florido."

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Célio de Oliveira - Tarcísio Henriques - Antônio Pinheiro - Ivo José.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.799/93**

Comissão de Agropecuária e Política Rural  
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo dar a denominação de Jerônimo Heitor de Assunção à estrada que liga a BR-135 ao Distrito de Aparecida de Minas, no Município de Frutal.

Nos termos regimentais, após ser publicada, foi a matéria examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, não sendo encontrado óbice a sua normal tramitação.

Compete, agora, a esta Comissão apreciar conclusivamente a matéria, conforme dispõe o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme justifica o autor da proposição, a intenção de se dar à mencionada estrada a denominação de Jerônimo Heitor de Assunção prende-se à oportunidade de prestar homenagem à memória desse ilustre político do Município de Frutal.

Seu nome evoca a figura de dedicado produtor rural, um dos mais ativos e empreendedores da região. No entanto, foi a vida pública, sempre voltada para o interesse do povo, que o notabilizou. Destacou-se pelo trabalho em favor da implantação de telefonia rural no Município de Frutal e em prol da fundação do Parque de Exposições Os Pioneiros, cuja administração presidiu com lisura.

Por essas e outras ações, Jerônimo Heitor de Assunção era um dos políticos mais queridos de sua cidade.

Nada mais justo, portanto, do que o acolhimento da proposta expressa no projeto de lei em estudo.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.799/93.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Jorge Eduardo, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 1.351/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe institui o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol e dá outras providências.

Após ter sido a proposição aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, cabe a esta Comissão emitir parecer para o 2º turno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em apreço não encontra óbice do ponto de vista orçamentário ou financeiro à sua aprovação.

Os gastos necessários ao estabelecimento dos controles previstos no projeto são substancialmente inferiores aos ganhos sociais decorrentes de sua implantação.

O projeto está em consonância com a legislação em vigor, merecendo prosperar nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.351/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Baldonado Napoleão - José Renato.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.351/93**

Institui o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o cadastro estadual dos estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol.

Parágrafo único - A inscrição no cadastro é obrigatória para todos os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo e deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de promulgação desta lei.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em aerossol ficam obrigados a preencher formulário de venda do produto.

§ 1º - O padrão e o conteúdo do formulário serão definidos em decreto.

§ 2º - O formulário será preenchido em 3 (três) vias no ato de expedição da nota fiscal, observado o seguinte:

I - a 1ª (primeira) via será entregue ao comprador;

II - a 2ª (segunda) via permanecerá em poder do vendedor;

III - a 3ª (terceira) via será encaminhada ao órgão encarregado de administrar o cadastro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

Art. 3º - Fica proibida a venda de tintas em aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, aplicar-se-ão ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa estabelecida em 2 (duas) vezes o valor da Unidade Padrão do Estado de Minas Gerais - UPFMG - a cada autuação;

II - multa cumulativa a cada reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

##### **Nº 1.522/93**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.522/93 dispõe sobre a criação de programa de incentivo à fruticultura.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 a 7.

Na forma regimental, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por finalidade incentivar a fruticultura no Estado por meio da implantação de programa específico, que não trará repercussões econômico-financeiras em curto prazo.

Como ressaltado anteriormente, o projeto visa à fixação de diretrizes políticas para o setor da fruticultura e à adequada orientação dos órgãos estaduais que atuam nesse campo.

A aprovação da proposição é oportuna, uma vez que o Governo brasileiro está negociando com o Banco Mundial um financiamento de US\$250.000.000,00 para o segmento

de exportação do setor. Ressalte-se, ainda, que os organismos internacionais dão prioridade a financiamentos para Estados que dispõem de programas e políticas bem definidos para a adequada aplicação dos recursos obtidos.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.522/93 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio, relator - José Renato - Baldonado Napoleão.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**

##### **PROJETO DE LEI Nº 1.522/93**

Cria o Programa de Incentivo à Fruticultura - MINASFRUTA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo à Fruticultura - MINASFRUTA -, com o objetivo de coordenar as atividades ligadas à produção, ao comércio, à industrialização e ao consumo de frutas no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na administração e na execução do programa:

I - promover o zoneamento agroclimático do Estado, identificando as áreas adequadas à fruticultura;

II - registrar e fiscalizar as unidades de produção e o comércio de mudas frutíferas, bem como as unidades de produção, comércio e industrialização de frutas;

III - incentivar a comercialização, a exportação e o consumo de frutas, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;

IV - implementar pesquisas e experimentos com vistas à melhoria da qualidade e da produtividade, dos métodos de produção e da comercialização;

V - estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo entre os produtores, em particular nas ações voltadas para a compra de insumos, a industrialização e a comercialização do produto;

VI - criar mecanismos que facilitem a padronização e a classificação do produto, com vistas à instituição de certificados de qualidade da origem e da produção de frutas e seus derivados;

VII - incentivar a implantação de agroindústrias nas regiões produtoras de frutas, em especial os pequenos e os médios empreendimentos autônomos e os de cooperativas ou associações de produtores;

VIII - facilitar o acesso ao crédito, nas instituições financeiras do Estado, aos produtores carentes de recursos, bem como às cooperativas e às associações de produtores.

Parágrafo único - Poderá a MINASFRUTA, para a consecução dos seus objetivos, celebrar convênios e contratos com entidades afins de direito público ou privado.

Art. 3º - As ações governamentais relativas à implementação do programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores do setor.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.762/93**

Comissão de Defesa do Consumidor

##### Relatório

De autoria do Deputado Simão Pedro Toledo, o projeto em tela dispõe sobre a pesagem obrigatória dos recipientes de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, vem a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno. Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### Fundamentação

Conforme se manifestou anteriormente esta Comissão, é necessária a intervenção do poder público a fim de se coibirem abusos que acarretam prejuízos ao consumidor.

A proposta parlamentar em exame visa à defesa do consumidor, protegendo direito e garantia fundamental do cidadão, conforme dispõe o inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal, razão por que merece aprovação desta Casa.

##### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.762/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 25 de maio de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda, relator - Ajalmar Silva.

#### **Redação do Vencido no 1º Turno**



**PROJETO DE LEI N° 1.762/93**

Dispõe sobre a pesagem obrigatória de recipientes de gás liquefeito de petróleo à vista do consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os distribuidores de gás liquefeito de Petróleo - GLP -, para uso domiciliar, institucional, comercial, industrial, automotivo ou quaisquer outros usos autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP -, ficam obrigados a:

I - proceder, à vista do consumidor, à pesagem do recipiente de troca por ele fornecido no momento da comercialização do produto;

II - descontar do preço do produto adquirido pelo consumidor o valor correspondente ao remanescente de gás retido no recipiente utilizado para a troca.

Parágrafo único - Ficam obrigados a proceder à pesagem todos os distribuidores que fornecem o produto ao consumidor final, independentemente da modalidade de distribuição e das proporções do recipiente que contém o GLP.

Art. 2° - As sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor aplicam-se, no que couber, ao distribuidor que descumprir as normas dispostas nesta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da adaptação da distribuição do GLP engarrafado às exigências desta lei não poderão ser repassadas ao consumidor final.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 1994.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI  
N° 1.996/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a adquirir imóvel pertencente ao Município de Jequitinhonha.

Aprovado no 1° turno na forma proposta, retorna o projeto de lei a esta Comissão para receber parecer para o 2° turno.

**Fundamentação**

Conforme esta Comissão manifestou-se anteriormente, a proposição em apreço não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, a sua aprovação.

Trata-se de autorização para aquisição de imóvel de interesse social, pois nele funciona a Escola Estadual Henrique Haitman.

O projeto está de acordo com a legislação vigente, merecendo prosperar nesta Casa.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 1.996/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Baldonado Napoleão, relator - Marcos Helênio - José Renato.

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE**

Em 24/5/94, autorizando a inscrição de Neusa Maria Pampolini Barbosa e Wamberto Dias da Silva para a palestra de Alvin Toffler, promovida por Una Promoções Gerenciais, com base no Parecer n° 2.396, de 1991, da Procuradoria-Geral da Casa.

**TOMADA DE PREÇOS N° 1/94**

Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG

Objeto: fornecimento e instalação de divisórias.

Data do julgamento: 24/5/94.

Vencedora: Inethi Projetos e Instalações Ltda.

Valor: 17.890 URVs.

Lázaro Gonçalves Santana, Presidente da Comissão de Licitação.

**TERMO DE ADITAMENTO**

(2ª Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Agência Estado.

Objeto: fornecimento de boletim informativo.

Vigência: 12 meses.  
Dotação orçamentária: 3.1.3.2.  
Assinatura: 27/3/94.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

**Convite n° 127/94**

Em 12/5/94 - Resma Indústria e Comércio de Papéis Ltda. - Aquisição de 100kg de estopa branca especial; 40 litros de goma; 30kg de tinta cromos preta e 10kg de tinta cromos vermelha - CR\$1.510.020,00.

**Convite n° 130/94**

Em 11/5/94 - Nakano & Nakano Equipamentos Promocionais Ltda. - Contratação de serviços para montagem, desmontagem e manutenção técnica do estande promocional-informativo no Congresso Mineiro de Municípios - CR\$1.465.000,00.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG

**Convite n° 1/94**

Licitante adjudicado: Persianas Colúmbia Ltda.

**Convite n° 2/94**

Licitante adjudicado: Raja Granitos - Soares Pereira Comércio e Representações Ltda.  
Belo Horizonte, 16 de maio de 1994.  
Gerardo Renault, Presidente.

---